



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA, sexta-feira, 16 de novembro de 1979

ANO IV — Nº 218

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 4.887 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1979

Altera as disposições do Decreto nº 3.373, de 24 de agosto de 1976, que trata sobre o processamento de dados e tratamento da informação nos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades de processamento de dados e tratamento da informação dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal processar-se-ão de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, a conceituação da terminologia técnica empregada é a constante do anexo que a este acompanha.

Art. 3º - A política, as diretrizes e as normas necessárias à execução das atividades de processamento de dados e tratamento da informação dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal serão definidas pela Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º - A execução das atividades de processamento eletrônico de dados e de tratamento da informação dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal será realizada, de forma centralizada, e com exclusividade, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN, observado o disposto no Artigo 9º deste Decreto.

§ 1º - A centralização de que trata este artigo visa a atender os seguintes objetivos básicos:

- I - reduzir o custo operacional do processamento de dados e tratamento da informação;
- II - evitar ociosidade no uso de equipamento de processamento de dados;
- III - integrar processos de tratamento de informação;
- IV - eliminar atividades paralelas;
- V - possibilitar a padronização de metodologia e de procedimentos;
- VI - garantir um tratamento rápido e organizado da informação;
- VII - elevar a produtividade do equipamento instalado;
- VIII - garantir a evolução tecnológica dos sistemas de processamento de dados;
- IX - proporcionar economia de escala.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às atividades relacionadas com o processamento de dados executado para a Secretaria de Finanças mediante convênios específicos, cuja renovação dependerá de deliberação da CATI nos termos do inciso VIII do artigo 9º, aos serviços de acompanhamento, execução e controle

de administração financeira, desenvolvidos e executados pela Secretaria de Finanças, aos sistemas relativos às atividades próprias do Banco Regional de Brasília S.A. e à Secretaria de Saúde e seus órgãos e entidades vinculados.

Art. 5º - Para execução das atividades de processamento eletrônico de dados e tratamento da informação a CODEPLAN poderá utilizar equipamentos próprios ou de terceiros.

Art. 6º - Os serviços prestados pela CODEPLAN aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal serão remunerados, objeto de Convênio ou Ajustes, independentemente de licitação.

Art. 7º - Para a coordenação da política e execução das atividades de processamento de dados e tratamento da informação dos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal fica mantida, em caráter permanente, a atual Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI, órgão de deliberação coletiva, vinculada ao Secretário do Governo do Distrito Federal.

Art. 8º - Comporão a CATI, o Secretário do Governo na qualidade de Presidente, o Secretário de Administração, o Secretário de Finanças e o Diretor Superintendente da CODEPLAN.

Art. 9º - Compete à Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI:

- I - definir a política a ser adotada na aquisição, ampliação, remanejamento ou desativação de equipamentos, programas utilitários e sistemas de aplicação de técnicas de processamento de dados e de tratamento da informação;
- II - propor ou baixar normas que visem a racionalização dos investimentos e a elevação da produtividade na utilização dos equipamentos de processamento de dados instalados;
- III - traçar diretrizes para constante avaliação do desempenho e da utilização dos recursos humanos materiais, financeiros e técnicos;
- IV - avaliar a eficiência e eficácia do setor de processamento de dados;
- V - aprovar planos diretores de processamento de dados;
- VI - definir indicativos de prioridades para execução de sistemas de aplicação, e, periodicamente, as prioridades nominativas;
- VII - aprovar a execução de programas de treinamento e reciclagem em todos os níveis, necessários à formação de técnicos especializados em processamento de dados;
- VIII - deliberar sobre solicitações de contratos e convênios de aquisição ou locação de equipamentos, serviços, programas utilitários e sistemas de aplicação de técnicas de processamento de dados.

Art. 10 - Para efeito do que dispõe o Decreto nº 4.762, de 01 de agosto de 1979, a Comissão de Coordenação das Atividades de Tratamento da Informação - CATI fica incluída na alínea "b", do artigo 1º daquele Decreto.

Art. 11 - A organização e o funcionamento da CATI serão definidas em Regimento próprio, aprovado por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 12 - O Serviço de Processamento de Dados da Coordenação do Sistema de Modernização-Administrativa da Secretaria

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

**DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO**

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar

Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX - 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS - Direto: 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

**ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$500,00
Semestral Cr\$250,00

FUNCIONÁRIOS

Anual Cr\$380,00
Semestral Cr\$190,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Por centímetro de coluna.

Órgãos Governamentais (GDF) Cr\$8,00
Particulares Cr\$12,50

NÚMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

do Governo, funcionará como Secretaria Executiva da CATI.

Art. 13 - A Secretaria do Governo, prestará apoio técnico à CATI mediante o desempenho das seguintes atividades:

- I - fornecer dados e informações necessários à definição da política da área de processamento de dados;
- II - sugerir normas de racionalização e produtividade de na área de processamento de dados e de tratamento da informação;
- III - sugerir indicativos e fórmulas para avaliação de desempenho de recursos humanos especializados, materiais e técnicos;
- IV - coletar dados e informações necessárias à avaliação da eficiência e eficácia do setor de processamento de dados;
- V - fornecer subsídios necessários à definição dos Planos Diretores de Processamento de Dados;
- VI - opinar quanto ao mérito e a necessidade de:
 - a) desenvolvimento, implantação, manutenção, remanejamento, substituição ou desativação de sistemas de aplicação de técnicas de processamento de dados, sugerindo ainda sua prioridade de relativa;
 - b) aquisição de programas utilitários;
 - c) aquisição, ampliação, remanejamento ou desativação de equipamentos eletromecânicos ou eletrônicos, destinados ao processamento de dados e tratamento da informação;
 - d) programas de treinamento e reciclagem de pessoal técnico especializado;
- VII - dar conhecimento aos órgãos e entidades do Distrito Federal, da política, das normas, das diretrizes, dos planos, das prioridades e dos programas definidos, propostos ou aprovados pela CATI, relativos a processamento de dados e tratamento da informação;
- VIII - controlar o cumprimento das decisões da CATI;
- IX - preparar e promover a divulgação de estudos e demais documentos de interesse da CATI e de órgãos ou entidades do Distrito Federal ligados a processamento de dados.

Art. 14 - Os órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal que necessitarem de serviços de processamento de dados ou assistência técnica nesta área deverão articular-se com a Secretaria do Governo, que promoverá a realização dos estudos necessários à comprovação da necessidade.

Art. 15 - As despesas necessárias ao funcionamento da CATI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Governo.

Art. 16 - Fica o Secretário do Governo responsável pelo acompanhamento e controle da execução deste Decreto, sem prejuízo das demais responsabilidades nele contidas.

Art. 17 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 3.373 de 24 de agosto de 1976, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 1979
919 da República e 209 de Brasília.

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMARSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

EURIDES BRITO DA SILVA

JOFRAN FREJAT

JOSE CARLOS MELLO

DAVID LUIZ BOIANOVSKY

JOSE GERALDO MACIEL

ALCIBIADES SANCHES

PAULO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 4.887 DE 19 DE novembro DE 1979

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

TERMOS TÉCNICOS CONCEITUAÇÃO

PROCESSAMENTO DE DADOS: série de operações lógicas ou matemáticas, efetuadas sobre um conjunto de dados; série de atividades realizadas por máquinas, independentemente de sua utilidade, acionamento, capacidade de acumulação, rapidez de cálculo, apresentação de re

sultado, e, meio de inscrição. (Obs. - incluem-se computadores digitais, analógicos, híbridos, bem como equipamentos mecanográficos).

PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS: designação genérica de sistemas de processamento de dados que utilizam circuitos eletrônicos operando a velocidades eletrônicas; (complexo de sistema de máquinas eletrônicas que exigem pouca assistência ou intervenção humana).

PROGRAMAS UTILITÁRIOS: programas e rotinas desenvolvidas pelos fabricantes de computadores, que permitem a orientação do uso da máquina a uma determinada aplicação prática (do usuário); ou a resultados mais aprimorados e de auxílio ao aumento de performance da mesma.

SISTEMAS DE APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: sistemas desenvolvidos pelos próprios usuários detentores de computador, compostos de programas e rotinas que alimentam a máquina, determinando-lhe os passos das tarefas a serem executadas.

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO: processo de refinamento de dados brutos (raw-information) ou semi-processados (semi-information) e que exige a intervenção humana em sua análise, produzindo informações em alto grau de elaboração (finished-information).
(Republicado por ter saído com incorreção no DODF de 01.11.79 pág.06).

DECRETO Nº 4.906 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979.

Regula o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, previsto nos artigos 209 a 212 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 210, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 62 da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo artigo 209 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, é constituído:

- I - de vinte por cento (20%) da receita tributária do Distrito Federal, efetivamente arrecadada;
- II - dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal das empresas de cujo capital participe;
- III - dos juros pagos pelo Banco Regional de Brasília S.A. (BRB), na conformidade do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 6º;
- IV - das receitas auferidas pelas aplicações do próprio Fundo.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças submeterá ao Governador programa anual de aplicação dos recursos previstos no artigo 1º, referentes a despesas de capital que objetivem o desenvolvimento econômico e social da região geo-econômica do Distrito Federal, nas seguintes atividades:

- a) - elaboração de planos e projetos de desenvolvimento econômico-social;
- b) - participação em constituição ou aumento de capital de empresas públicas e sociedades de economia mista;
- c) - investimentos e financiamentos para execução de obras públicas do Governo do Distrito Federal e para empreendimentos industriais e agropecuários;
- d) - aquisição de ações e debêntures ou partes beneficiárias de empresas instituídas ou financiadas com recursos do Fundo e de sociedades anônimas industriais ou agrícolas;

- e) - financiamento de investimento fixo em atividades de natureza econômica ou social;
- f) - financiamento a programas especiais estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Dentro do limite anual de um e meio por cento (1,5%) do respectivo montante e até 31 de dezembro de 1985, os recursos a que se refere o inciso I, do artigo 1º, poderão ser aplicados em despesas de capital destinadas ao reequipamento dos órgãos da Secretaria de Finanças, visando o incremento da receita e a agilização das atividades fazendárias.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos, prevista neste artigo, dependerá de prévia e expressa autorização do Governador.

Art. 4º - Os recursos indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º poderão, também, ser aplicados mediante autorização expressa do Governador em:

- a) - promoção de estudos que objetivem o desenvolvimento econômico-social;
- b) - construção, aquisição ou reformas de moradias oficiais, funcionais e respectivos bens móveis, para ocupantes de cargo de Secretário de Estado ou equivalente.

Art. 5º - Os recursos do Fundo serão administrados pela Secretaria de Finanças do Distrito Federal, que manterá, através da Coordenação do Sistema de Contabilidade, registro e controle contábil das aplicações efetuadas.

Art. 6º - A Secretaria de Finanças através de convênio de signará o Banco Regional de Brasília S.A. (BRB), neste Decreto denominado Banco, Agente Financeiro dos recursos destinados a aplicações em financiamentos, inclusive no "Programa Especial da Região Geo-econômica da Brasília".

§ 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Banco, em 08 de novembro de 1976, no que não contrariar as disposições deste Decreto.

§ 2º - Sobre os recursos repassados, o Banco pagará ao Distrito Federal, trimestralmente, juros de doze por cento (12%) ao ano.

§ 3º - Para as parcelas efetivamente aplicadas no "Programa Especial da Região Geo-econômica de Brasília", o Banco pagará ao Distrito Federal juros de 50% (cinquenta por cento) da remuneração cobrada aos mutuários, que serão exigidos nas mesmas épocas que forem pactuadas, de acordo com a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

§ 4º - As aplicações serão feitas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, excetuando-se as referentes ao "Programa Especial da Região Geo-econômica de Brasília", que obedecerão os prazos estipulados em regulamentação específica do Banco Central do Brasil.

§ 5º - Os financiamentos para empreendimentos de fins sociais bem como os de prazo superior a 5 (cinco) anos, dependerão de autorização expressa do Governador do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Finanças, Administradora do Fundo, mantendo-se a exceção do parágrafo anterior.

Art. 7º - Nos financiamentos realizados com recursos do Fundo para aplicação no território do Distrito Federal, o total dos juros, comissões e despesas, a qualquer título, é fixado em vinte e quatro por cento (24%) ao ano. Nos demais casos, as taxas de juros observarão os percentuais estipulados para os fundos e repasses administrados pelo Banco Central do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco do Brasil e Banco Nacional da Habitação, segundo a natureza do financiamento.

Art. 8º - Fica o Secretário de Finanças, na qualidade de Administrador do Fundo, autorizado a reajustar as taxas de juros aplicáveis às operações de financiamento referidas no artigo 6º, parágrafos 2º e 3º e no artigo 7º, deste Decreto, atendendo às modificações que ocorrerem na conjuntura do Sistema Financeiro Nacional ou na execução de programas especiais estabelecidos pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 9º - As aplicações dos recursos do Fundo, repassados ao Banco, serão sempre precedidas de apresentação de projetos técnicos, nos quais se demonstrará a viabilidade técnico-econômico-financeira.

§ 1º - O Banco poderá celebrar convênios com entidades do Governo, para a análise do ponto de vista técnico-econômico de projetos complexos.

§ 2º - Caberá ao Banco a análise das garantias oferecidas pelos proponentes de financiamentos, assumindo em decorrência os riscos operacionais dos créditos concedidos

Art. 10 - O Banco manterá registros contábeis especiais, distintos dos existentes para operações comuns, demonstrando a posição de cada financiamento, devendo remeter, mensalmente, à Secretaria de Finanças demonstrativo das aplicações, bem como cópia dos avisos de lançamento de todas as variações que afetem a posição do Fundo.

Parágrafo único - O Banco manterá à disposição da Secretaria de Finanças, para verificação os registros e documentos relativos à movimentação do Fundo.

Art. 11 - A aplicação pelo Banco, por antecipação de repasses, ou acima dos recursos disponíveis, não criará obrigação para o Fundo.

Art. 12 - Os investimentos com recursos do Fundo para elaboração de planos, projetos e execução de obras públicas do Distrito Federal para o desenvolvimento social poderão ser realizados mediante reembolso ou não, a critério do Governador, verificado o interesse público, dispensado o pagamento de juros, comissões e demais despesas.

Art. 13 - O Secretário de Finanças representará ao Governador, caso sejam realizadas operações em desacordo com o presente Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 3.347, de 11 de agosto de 1976, 3.533, de 29 de dezembro de 1976, 3.640, de 30 de março de 1977 e demais disposições em contrário.

BRASILIA, 16 de novembro de 1979;
919 da República e 209 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO N.º 4.907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 333.637.000,00 (trezentos e trinta e três milhões seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), à dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 89, item I, da Lei nº 6.599, de 19 de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 333.637.000,00 (trezentos e trinta e três milhões seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

SECRETARIA DO GOVERNO

03090401.114 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... 305.379.000,00

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

06301772.060 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal

3.1.1.2 - Pessoal Militar..... 11.074.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.803 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

3.2.1.1 - 01 - Pessoal e Encargos Sociais..... 17.184.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pelas Transferências da União, conforme Decreto nº 84.185 de 12 de novembro de 1.979.

Art. 3º - Os valores a que se refere o presente Decreto integram o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979
919 da República e 209 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANZO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO N.º 4.908 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Institui o Programa de Desburocratização no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desburocratização, destinado a dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - O Programa de Desburocratização ficará sob a direção do Governador do Distrito Federal com a assistência do Secretário de Administração que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observado o disposto no presente Decreto.

Art. 3º - O Programa terá por objetivo:

a) contribuir para a melhoria do atendimento dos usuários do serviço público;

b) abreviar a solução dos casos em que a interferência do Distrito Federal é necessária, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

c) substituir, sempre que praticável, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização dirigida, para a identificação e correção dos eventuais desvios, fraudes e abusos.

Art. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Secretário de Administração deverá:

a) funcionar em estreita articulação com o Gabinete Civil e com a Secretaria de Governo, que lhe propiciarão o apoio necessário;

b) promover, junto às Secretarias de Estado, mediante cooperação com os respectivos titulares, a adoção, em

caráter prioritário, das medidas necessárias à realização dos objetivos do Programa;

c) promover os entendimentos que se fizerem necessários com as autoridades federais, a seu nível, no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência do Distrito Federal;

d) sugerir ao Governador do Distrito Federal as providências necessárias à fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1979

91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO N.º 4.909 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 025.403/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de Cr\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
3.1.2.0. - Material de Consumo	25.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	135.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979.
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.910 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 025.564/79.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Sociais, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

15810212.808 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	
3.2.1.1 - 02 - Outras Despesas Correntes.....	1.000.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária que se segue da Secretaria do Governo:

03070211.005 - Encargos de Regionalização	
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....	1.000.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, das Unidades Orçamentárias mencionadas neste Decreto, na forma dos artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.911 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, Item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o

Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 025.684/79.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

03070212.019 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Brazlândia.
3.1.2.0. } - Material de Consumo 80.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias que se seguem da própria Unidade :

03070212.019 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Brazlândia.
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 10.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

03070212.073 - Patrulha Motomecanizada de Brazlândia
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979.
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.912 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 444.139,46 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.8º, Item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 023.506/79.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Saúde o crédito suplementar no valor de Cr\$ 444.139,46 (quatrocentos e quarenta

e quatro mil cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
3.1.2.0. - Material de Consumo 130.286,50
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente 313.852,96

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, itens I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na forma que se segue:

SUPERAVIT FINANCEIRO - Saldo de Convênios celebrados entre Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal em 17/8/76 e 30/12/77 331.639,46
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - Convênio celebrado em 17/08/76 entre o Ministério da Saúde e o Governo do Distrito Federal 112.500,00

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979.
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.913 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.541,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e hum cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art.8º, Item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 137.431/79.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto à Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante o crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.541,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e hum cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

03070212.012 - Manutenção das Atividades da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante
3.1.2.0. - Material de Consumo 15.541,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor das dotações orçamentárias que se seguem da própria Unidade:

03070212.012 - Manutenção das Atividades da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante.....	
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	520,00
03070212.064 - Patrulha Motomecanizada da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante ..	
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	15.000,00
4.1.2.0. - Equipamentos e Material Permanente	21,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979.
91º da República e 20º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMATSON

ARMANDÓ RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4.914 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.245.628.000,00 (hum bilhão duzentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferiu o Art. 8º, Item I, da Lei nº 6.599, de 1º de dezembro de 1.978, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.245.628.000,00 (hum bilhão duzentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros) nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

GABINETE DO GOVERNADOR

03070202.003 - Assessoramento Superior	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	6.700.000,00
3.1.1.2. - Pessoal Militar	350.000,00

PROCURADORIA GERAL

03070142.009 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	8.800.000,00
3.2.5.3. - Salário Família	15.000,00

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

02040152.008 - Manutenção das Atividades do Conselho Penitenciário do Distrito Federal	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	760.000,00

SECRETARIA DO GOVERNO

03090212.010 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	7.800.000,00

03090452.801 - Manutenção dos Serviços e Atividades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	15.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE

03070212.012 - Manutenção das Atividades da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	1.950.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

03070212.014 - Manutenção das Atividades da Administração Regional do Gama	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.950.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

03070212.016 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Taguatinga.	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	6.800.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA

03070212.019 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Brazlândia.	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	1.550.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

03070212.021 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Sobradinho.	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.100.000,00

REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA

03070212.023 - Manutenção das Atividades da Administração Regional de Planaltina.	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	1.800.000,00

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

03070212.025 - Manutenção das Atividades da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.000.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	22.000.000,00
3.1.1.3. - Obrigações Patronais	3.000.000,00

15824952.030 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.2.5.1. - Inativos	26.000.000,00
3.2.5.2. - Pensionistas	60.000,00
3.2.5.3. - Salário - Família	1.700.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

03080212.035 - Administração e Controle Fazendário	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	27.000.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08070212.036 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura ..	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	11.000.000,00
3.2.5.3. - Salário - Família	300.000,00

08070212.802 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	69.615.000,00

08421882.803 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	236.400.000,00

08431882.804 - Manutenção do Ensino de Segundo Grau	
---	--

3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	210.730.000,00	3.1.1.3. - Obrigações Patronais	15.000,00
08070212.805 - Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Distrito Federal		15824952.062 - Encargos com Inativos e Pensionistas do C.B.D.F.....	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	4.450.000,00	3.2.5.1. - Inativos	10.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		3.2.5.2. - Pensionistas	700.000,00
13750212.043 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		3.2.5.3. - Salário - Família	332.000,00
3.1.1.1. - Pessoal Civil	14.400.000,00	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
13754282.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal		01020022.001 - Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	262.245.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	4.100.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS		3.1.1.3. - Obrigações Patronais	250.000,00
15810212.045 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Sociais		01824952.002 - Encargos com Inativos e Pensionistas	
3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.200.000,00	3.2.5.1. - Inativos	1.750.000,00
15810212.808 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	17.250.000,00	11650212.004 - Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo	
3.2.1.1.- 02 - Outras Despesas Correntes	110.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.750.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS		3.1.1.3. - Obrigações Patronais	700.000,00
10070212.048 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Viação e Obras		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO	
3.1.1.1. - Pessoal Civil.....	12.700.000,00	08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO		3.1.1.1. - Pessoal Civil	2.400.000,00
04070212.055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Produção		3.1.1.3. - Obrigações Patronais.....	400.000,00
3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.400.000,00	ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DE BRASÍLIA	
04070212.811 - Manutenção das Atividades da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal		08460212.007 - Manutenção das Atividades da Administração das Unidades Desportivas de Brasília	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	9.200.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	1.150.000,00
04181112.817 - Desenvolvimento de Programas de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER		3.1.1.3. - Obrigações Patronais	200.000,00
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	2.100.000,00	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		03070212.034 - Manutenção das Atividades do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos	
06301742.058 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública		3.1.1.1. - Pessoal Civil	4.600.000,00
3.1.1.1. - Pessoal Civil	43.500.000,00	3.1.1.3. - Obrigações Patronais	860.000,00
3.1.1.2. - Pessoal Militar	60.000,00	ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	
15824952.059 - Encargos com Inativos e Pensionistas		15885322.053 - Manutenção das Atividades da Administração Rodoviária de Brasília.	
3.2.5.1. - Inativos	750.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	2.250.000,00
3.2.5.2. - Pensionistas	70.000,00	3.1.1.3. - Obrigações Patronais	550.000,00
16915732.813 - Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN		SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA	
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais	8.000.000,00	10600212.054 - Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana..	
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		3.1.1.1. - Pessoal Civil	34.000.000,00
06301772.060 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal..		3.1.1.3. - Obrigações Patronais	9.500.000,00
3.1.1.1. - Pessoal Civil	950.000,00	INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
3.1.1.2. - Pessoal Militar	60.500.000,00	13750212.095 - Manutenção do Instituto de Saúde do Distrito Federal	
3.1.1.3. - Obrigações Patronais	90.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	3.000.000,00
3.2.5.3. - Salário - Família	165.000,00	3.1.1.3. - Obrigações Patronais	500.000,00
3.2.5.9. - Outras Transferências a Pessoas.	20.000,00	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15824952.092 - Encargos com Inativos e Pensionistas da P.M.D.F.....		03070212.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos	
3.2.5.1. - Inativos	14.500.000,00	3.1.1.1. - Pessoal Civil	8.600.000,00
3.2.5.2. - Pensionistas	910.000,00	Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado pelas Transferências da União, e por anulação de dotação na forma do Art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme discriminação que se segue:	
3.2.5.3. - Salário - Família	370.000,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL		Decreto nº 83780 de 25 de julho de 1.979	215.652.000,00
06301782.061 - Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal		Decreto nº 84185 de 12 de novembro de 1.979	696.339.000,00
3.1.1.2. - Pessoal Militar	27.700.000,00	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
		SECRETARIA DO GOVERNO	
		03090401.114 - Implantação do Sistema de Planejamento do Distrito Federal	
		3.1.1.1. - Pessoal Civil	305.379.000,00

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

06301772.060 - Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal..
3.1.1.2. - Pessoal Militar 11.074.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421882.803 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau
3.2.1.1.- 01 - Pessoal e Encargos Sociais 17.184.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1.979.
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 4.915 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho -CONDEMA-SOB - e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

CONSIDERANDO que aos poderes públicos cumpre fixar diretrizes e determinar providências para manter o equilíbrio ecológico, impedindo a sua alteração com prejuízos para a saúde dos seres vivos;

CONSIDERANDO que administrar corretamente o potencial de ar, água, solo, subsolo, flora e fauna significa assegurar, para a atual geração e para nos seus descendentes, padrões de qualidade de vida con-

ditantes com os altos objetivos nacionais;
CONSIDERANDO que as Regiões Administrativas podem e devem agir no campo de controle da poluição complementarmente à ação da União Federal e do Distrito Federal, em benefício da qualidade de vida da comunidade;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho - CONDEMA-SOB-, órgão consultivo e de assessoramento do Administrador Regional de Sobradinho, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área da Região Administrativa de Sobradinho.

Parágrafo único - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho -CONDEMA-SOB- ficará vinculado diretamente ao Administrador Regional.

Art. 2º - Para as finalidades deste Decreto, denomina-se poluição, qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente:

- I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;
- II - crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III - ocasione danos à fauna e à flora.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho - CONDEMA-SOB- será composto de 11 (onze) membros, sendo, no máximo 4 (quatro) servidores da Administração Regional, e o restante, residentes na Região Administrativa, escolhidos entre os mais representativos da comunidade ou indicados por entidades de classe ou clubes de serviços de Sobradinho.

Parágrafo único - Os membros do CONDEMA-SOB serão designados pelo Administrador Regional.

Art. 4º - Os membros do CONDEMA-SOB terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício, gratuito, considerado como prestação de serviços relevantes à Cidade de Sobradinho-DF.

Art. 5º - O CONDEMA-SOB manterá com os demais órgãos, congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O CONDEMA-SOB, cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido da sua apuração.

Art. 7º - Constatada a poluição, o Conselho, em face da legislação federal e do Distrito Federal, pertinentes, sugerirá ao Administrador as providências que julgar necessárias.

Art. 8º - Deverão ser respeitados, quanto ao combate ou correção da poluição e de contaminação do Meio Ambiente, os critérios, normas e padrões fixados:

- I - pela Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA, do Ministério do Interior, e,
- II - suplementarmente, pelo Distrito Federal.

Art. 9º - A Administração Regional de Sobradinho, através do CONDEMA-SOB, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

Art. 10 - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho funcionará de acordo com o regimento de sua proposição, a provado pelo Administrador Regional, ouvida a Secretaria do Governo.

Parágrafo único - O regimento de que trata este artigo será baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de novembro de 1979
91ª da República e 20ª de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

Secretaria
de
Administração

Decreto de 14 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA, Coordenador do Sistema de Material, matrícula nº 19.530, para exercer a Função de Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 14 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 14 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR FRANCISCO DE FREITAS, Agente Administrativo, Código SA-401.4, Classe "C", matrícula nº 8.220, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 14 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, ANTERO TAVARES DA SILVA, Auxiliar Rural, nível 3, matrícula nº 1.548, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Borracharia, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, por ter sido designado para exercer outra função, MAURO MONTEIRO, Artífice de Mecânica, Classe Artífice, Código ART-501.2, matrícula nº 11.656, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-07, de Chefe do Posto de Lavagem e Lubrificação, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos, Código ART-502.2, Classe Artífice, matrícula nº 121, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-10, de Chefe da Seção de Borracharia, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DISPENSAR, a pedido, RINALDO JOAQUIM DE ARAÚJO,

Agente Administrativo, Código SA-401.4, Classe "C", matrícula nº 16.089, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe do Posto de Abastecimento nº 2, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR ANTERO TAVARES DA SILVA, Auxiliar Rural, nível 3, matrícula nº 1.548, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-07, de Chefe do Posto de Lavagem e Lubrificação, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

DESIGNAR MAURO MONTEIRO, Artífice de Mecânica, Código ART-501.2, Classe Artífice, matrícula nº 11.656, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe do Posto de Abastecimento nº 2, da Divisão de Manutenção, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024404/79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Servente, nível nº 05, JOÃO ALMEIDA, matrícula nº 02.088, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 24.103/79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I, e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.3, Classe "B", JOSIEL CANUTO DE SOUZA, matrícula nº 00.235, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
dmg.

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII,

da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.893/79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-602.4, Classe "C", DIVA XAVIER VIEIRA, matrícula nº 12.855, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA
dmg.

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.428/79,

R E S O L V E :

APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, letra "b", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 5 de dezembro de 1977, observados os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.4, Classe "C", DEUSDEDIT VICTORINO COELHO, matrícula nº 5.945, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA
dmg.

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022.898/79.

R E S O L V E :

Retificar o Decreto de 24 de setembro de 1979, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 185, de 27 do mesmo mês e ano, referente ao funcionário OVIDIO JOSÉ DE SOUZA, Professor de Ensino Médio, Código MGI-02.19, matrícula nº 7.713, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para fazer também constar a matrícula nº 4.310.

Brasília, 09 de novembro de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113.220/79,

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, ARISTIDES FERNANDES LEITE, do cargo de Agente de Polícia, Código PC-205.3, Classe "C", matrícula nº 20.764, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 1979.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA
dmg.

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 025.895/78.

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, LUIZ CARLOS FERREIRA, do cargo de Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 16.133, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE ANTONIO ARCHA DA CUNHA

Decreto de 09 de novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 123.122/77,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 9 de janeiro de 1978, publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 10, de 13 do mesmo mês e ano, que aposentou JOÃO AMARO DA SILVA, Agente de Polícia, Código PC-205.2, Classe "B", matrícula nº 20.433, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar essa aposentadoria nos termos dos artigos 342, item III, e 346, do Decreto nº 59.310, de 23 de setembro de 1966.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

JOSE/ANTÔNIO AROCHA DA/CUNHA

Secretaria de Segurança Pública

Decreto de 14 de Novembro de 1979

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751/75, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar, PAULO ROMMEL PRAGA, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Operações Especiais de Informações, da Divisão de Informações, da Coordenação de Informações, Planejamento e Operações, da Secretaria de Segurança Pública do DF.

Distrito Federal, 14 de Novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

PAULO AZANBUCA DE OLIVEIRA

(Republicado por ter saído incompleto no DODF Nº217, de 14 de novembro de 1979, pag. 7)

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 019.421/79
INTERESSADO : INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, em expediente datado de 07 de junho de 1979, solicita a dispensa de ponto aos funcionários do Governo do Distrito Federal, para participarem do X CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUITETOS, a ser realizado nesta Capital, no período de 01 a 05 de novembro do corrente ano.

O Secretário de Viação e Obras manifestou-se favoravelmente, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de ponto no período referido, aos servidores que, comprovadamente, comparecerem ao evento, nos termos do artigo 1º, do Decreto mencionado.

Brasília, 30 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 123.122/77

INTERESSADO : JOÃO AMARO DA SILVA - Mat. 20.433-SEP
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DECRETO DE APOSENTADORIA

Senhor Governador:

Trata o presente processo de retificação de aposentadoria e está devidamente instruído, razão pela qual submeto a Vossa Excelência minuta do ato que retifica o Decreto que aposentou o servidor acima mencionado.

Brasília, 09 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 025.895/78

INTERESSADO : LUIZ CARLOS FERREIRA - Mat. nº 16.133 - SEA
ASSUNTO : EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.

O processo está devidamente instruído e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasília, 09 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
GOVERNADOR

PROCESSO Nº : 113.220/79

INTERESSADO : ARISTIDES FERNANDES LEITE-Mat. 20.764-SEP
ASSUNTO : EXONERAÇÃO A PEDIDO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração formulado pelo interessado.

O processo está devidamente instruído e, nada havendo a opor, proponho seu deferimento.

Brasília, 07 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 022.898/79

INTERESSADO : OVIDIO JOSÉ DE SOUZA - Mat. 7.713
ASSUNTO : RETIFICAÇÃO DE DECRETO

Senhor Governador:

Trata o presente processo de retificação de Decreto de 24 de setembro de 1979, referente ao funcionário OVIDIO JOSÉ DE SOUZA, Professor de Ensino Médio, Código MGL.02.19, matrícula nº 7.713, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, para fazer também constar a matrícula nº 4.310.

Brasília, 30 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração.

De acordo. Lavre-se o ato.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 377.665/79

INTERESSADO : OLINDA DA ROCHA LOBO - Mat. 03.486-SEC

ASSUNTO : REQUISIÇÃO (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)

Senhor Governador:

Pela autorização do afastamento, em caráter excepcional, com prejuízo de seus vencimentos e enquanto perdurar a investidura no Emprego em Comissão que irá exercer naquela Fundação.

Brasília, 09 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

De acordo. Autorizo.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 421.551/79

INTERESSADO : JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES - Mat. 108705-03-CLT/FHDF

ASSUNTO : DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES, Médico, nível 24, matrícula nº 108705-03, contratado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, solicita dispensa de ponto para participar da XXIV JORNADA BRASILEIRA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, na cidade de Recife-PE, no período de 17 a 23 de novembro de 1979.

O Secretário de Saúde manifestou-se favoravelmente, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 2.814/74.

Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a dispensa de ponto ao servidor em questão, no período referido, nos termos do artigo 1º do Decreto mencionado, desde que comprove seu comparecimento.

Brasília, 31 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 10.011/77 (apensado aos processos 375.510/79 e 015.925/79)

INTERESSADO : DAISY BUENO DA COSTA - Mat. 4.802, Insc. 85.929
CLT/FEDF

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS

Senhor Governador:

Foi concedida licença para ausentar-se do País à servidora DAISY BUENO DA COSTA, Professor de Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº 4.802, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal e Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", inscrição nº 85.929, contratada da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 1978, pelo período de 1 (um) ano, para frequentar Curso de Doutoramento na área de Pesquisa Educacional, na Universidade da Flórida, Estados Unidos da América do Norte.

A servidora acima classificada, solicita, no presente processo, prorrogação do prazo de afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e salários, por mais 1 (um) ano, a fim de concluir o referido curso.

A Secretária de Educação e Cultura manifestou-se favoravelmente quanto à solicitação feita.

Já foi autorizada a prorrogação do afastamento da servidora por Vossa Excelência, no que se refere à vinculação com a Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 12, do Decreto "N" nº 542/66, sem prejuízo de seus salários.

Diante do exposto, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, inferindo-se que a mesma medida pode aplicar-se à interessada na condição de estatutária, nos termos do item II, do artigo 2º do Decreto mencionado acima.

Brasília, 30 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

Autorizo a prorrogação do afastamento da servidora em causa, pelo prazo de 1 ano, a contar de 1º de agosto de 1979, sem prejuízo de seus vencimentos.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 022.363/79

INTERESSADA : LAURA DA SILVA - Mat. 8.538

ASSUNTO : REINCLUSÃO NO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Governador:

Através de requerimento dirigido a Vossa Excelência e com base na Lei da anistia, LAURA DA SILVA, requer a sua reinclusão no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do qual foi demitida por abandono do cargo de Atendente, nível 9, matrícula nº 8.538, em 02 de julho de 1973, processo nº 32.141/71.

Revedo os autos, constatou-se que a requerente pediu licença sem vencimentos para acompanhar o marido doente, a qual foi concedida, por um ano, a partir de 11 de novembro de 1970.

Após o término da referida licença solicitou prorrogação da mesma, tendo sido o pedido indeferido, de acordo com o contido no artigo 94, da Lei nº 1.711/52.

A partir de 11 de novembro de 1971 a servidora em tela começou a faltar ao serviço, razão pela qual, através do processo acima mencionado, a Comissão Processante concluiu pela sua demissão, por abandono de cargo, que se efetivou pelo Decreto de 02 de julho de 1973, publicado no "Distrito Federal" nº 109, do dia 19 do mesmo mês e ano.

A presente solicitação não encontra amparo na Lei nº 6.683, de 28 de agosto do corrente ano, que trata da concessão de anistia, uma vez que a situação da requerente não se enquadra nas hipóteses previstas nos artigos 1º e 2º, da Lei acima mencionada.

Ante o exposto, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, propondo o indeferimento por falta de amparo legal.

Brasília, 05 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

De acordo. Indefiro por falta de amparo legal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 36 /79-SEA, - DE 13 DE novembro DE 1979

Disciplina o uso da ambulância que serve à Divisão de Serviços Médicos, da Coordenação do Sistema de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVE:

1. O deslocamento da ambulância, que serve à Divisão de Serviços Médicos, somente será autorizado por aquela Divisão na hipótese de remoção de servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em caso de urgência, para a rede hospitalar.

2. O deslocamento há de ser, exclusivamente, dentro do Distrito Federal.

3. Será responsabilizado quem autorizar o uso da ambulância fora do disposto nesta Portaria.

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração

PORTARIA DE 12 DE novembro DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo nº 113.203/79,

RESOLVE:

Designar JOÃO CARLOS MARZOLA, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula nº 16.055, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, nos termos do § 3º do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, apurar o acidente a que se refere o presente processo.

Brasília, 12 de novembro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete, concedida através da Portaria de 14 de janeiro de 1977, ao servidor DAMIÃO MANOEL DE ALMEIDA, Carpinteiro, nível 08, Matrícula nº 14.483, pelo encargo de AUXILIAR "A" do Gabinete desta Secretaria, a partir de 05 de novembro do corrente ano.

Brasília, 13 de novembro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário de Administração do
Distrito Federal

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

PROCESSO Nº : 436.578/78
INTERESSADO : CLEONICE DE S.FERREIRA E OUTROS
ASSUNTO : ABAIXO-ASSINADO REQUERENDO EQUIVALENCIA DE SALÁRIOS OU A INCLUSÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DE ASSIS. SOCIAL NO GRUPO MAGISTÉRIO, DA TEP DA FEDF
RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Pelo indeferimento do pedido. O processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação e Cultura, para ciência das interessadas.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

0/jb.

PROCESSO Nº : 02.343/78
INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
SILVA

ASSUNTO : PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO
RELATOR : FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Pelo atendimento da solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de que a servidora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA continue à disposição da aquele Estado, sem ônus para a Administração do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1979.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO/LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMINIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo a prorrogação do prazo de afastamento da servidora acima mencionada, até 31 de dezembro de 1979, com prejuízo dos seus salários, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 015.224/79
INTERESSADO : WALTER CLÁUDIO COIMBRA TABOSA
ASSUNTO : REQUISIÇÃO
RELATOR : ROGÉRIO NUNES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no sentido de que o servidor WALTER CLÁUDIO COIMBRA TABOSA seja colocado à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 07 de agosto de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO

JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do funcionário acima mencionado, sem prejuízo dos seus salários, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 017.222/79
INTERESSADO : HERMELINDO DE GUSMÃO CASTELLO BRANCO NETO
ASSUNTO : REQUISIÇÃO P/ GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR : ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Governo do Estado do Maranhão, no sentido de que o servidor HERMELINDO DE GUSMÃO CASTELLO BRANCO NETO seja colocado à disposição, sem ônus para a Fundação Educacional do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 19 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
ARMINIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÓBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, com prejuízo de seus salários e enquanto perdurar a investida no cargo de confiança que irá exercer naquele Estado, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 021.326/79
 INTERESSADO : FRANCISCO DE SOUSA CORRÊA (CEB)
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CI
 VIL DA PR
 RELATOR : FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que o servidor FRANCISCO DE SOUSA CORRÊA lhe seja colocado à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, sem prejuízo dos seus salários, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 021.329/79
 INTERESSADO : JEOVAH MACHADO DA FONSECA E OUTRO (NOVACAP)
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PR
 RELATOR : ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que os servidores JEOVAH MACHADO DA FONSECA e NILSON SOUTO FRÓIS lhe sejam colocados à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.

- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 021.232/79
 INTERESSADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS
 RELATOR : ROGÉRIO NUNES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Pelo não atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Deixo de autorizar a requisição presente por não se enquadrar nas exceções previstas no artigo 5º, do Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 22.161/79
 INTERESSADO : ANTONIO CÍCERO DO CARMO E OUTRO
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PR
 RELATOR : ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO

ROGERIO NUNES CONSELHEIRO
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL CONSELHEIRO
 ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO CONSELHEIRO
 WANDERVAL ALVES DA COSTA CONSELHEIRO
 WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA CONSELHEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que os servidores ANTONIO CÍCERO DO CARMO e LUIZ LUCENA FREIRE lhe sejam colocados à disposição, com ônus para a Fundação Educacional do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento dos servidores em tela, sem prejuízo dos seus salários, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 22.163/79
 INTERESSADO : MANOEL MATIAS DE SOUZA E OUTROS
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PR
 RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que os servidores MANOEL MATIAS DE SOUZA, RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS e WALDEMAR RAIMUNDO PEREIRA lhe sejam colocados à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE

Autorizo o afastamento dos servidores em tela, sem prejuízo dos seus salários, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 022.164/79
 INTERESSADO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELA PR
 RELATOR : FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que o servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA lhe seja colocado à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 16 de outubro de 1979

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE	CONSELHEIRO
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSÉ WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

PROCESSO Nº : 022.358/79
 INTERESSADO : HEZIR ESPINDOLA GOMES MOREIRA (FEDF)
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.
 RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- A solicitação em exame apresenta aspectos especiais que, no interesse da Administração, aconselham o atendimento, com ônus para o Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE	CONSELHEIRO
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, em caráter excepcional, sem prejuízo dos seus salários, até 31 de dezembro de 1980, de acordo com a Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 22.545/79
 INTERESSADO : MARIA LÚCIA DE MATOS FÉLIX SILVA
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 RELATOR : WANDERVAL ALVES DA COSTA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação da Presidência da República, no sentido de que a servidora MARIA LÚCIA DE MATOS FÉLIX SILVA lhe seja colocada à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979.

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE

ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento da servidora em tela, sem prejuízo de seus salários, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 023.389/79
 INTERESSADO : EDSON MACHADO MOURA
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS
 RELATOR : JOSE WENCESLAU AMARAL

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo não-atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA	PRESIDENTE
LUIZ BENTO SEVERO LEAL	CONSELHEIRO SUPLENTE
ARMÍNIO PINHO	CONSELHEIRO SUPLENTE
ROGÉRIO NUNES	CONSELHEIRO
JOSE WENCESLAU AMARAL	CONSELHEIRO
ANTONIO BATISTA DE ARAUJO	CONSELHEIRO
WANDERVAL ALVES DA COSTA	CONSELHEIRO
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA	CONSELHEIRA

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Deixo de autorizar o pedido de afastamento do servidor acima mencionado, por não se enquadrar no disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

Brasília, 09 de novembro de 1979.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
Governador

PROCESSO Nº : 023.395/79
 INTERESSADO : JOSÉ CARVALHO (SEA)
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PR
 RELATOR : FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

JOSÉ WENCESLAU AMARAL CONSELHEIRO
 ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO CONSELHEIRO
 WANDERVAL ALVES DA COSTA CONSELHEIRO
 WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA CONSELHEIRA

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que o servidor JOSÉ CARVALHO lhe seja colocado à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 25 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA PRESIDENTE
 ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE CONSELHEIRO
 ARMINIO PINHO CONSELHEIRO SUPLENTE
 ROGÉRIO NUNES CONSELHEIRO
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL CONSELHEIRO
 ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO CONSELHEIRO
 WANDERVAL ALVES DA COSTA CONSELHEIRO
 WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA CONSELHEIRA

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, sem prejuízo de seus vencimentos, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

0/jb.

PROCESSO Nº : 023.788/79
 INTERESSADO : LEVI GONÇALO MARANHÃO (SVO)
 ASSUNTO : REQUISIÇÃO PELO GABINETE CIVIL DA PR
 RELATOR : ROGÉRIO NUNES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo atendimento da solicitação do Gabinete Civil da Presidência da República, no sentido de que o servidor LEVI GONÇALO MARANHÃO lhe seja colocado à disposição, com ônus para a Administração do Distrito Federal.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 26 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA PRESIDENTE
 ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE CONSELHEIRO
 FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE CONSELHEIRO
 ROGÉRIO NUNES CONSELHEIRO

Autorizo o afastamento do servidor acima mencionado, sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme Resolução do Conselho de Política de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

0/jb.

PROCESSO Nº : 454.684/79
 INTERESSADO : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO RIO PRETO - LTDA
 ASSUNTO : SOLICITA PERMANÊNCIA DE SERVIDORES NO POSTO DE REVENDA
 RELATOR : ROGÉRIO NUNES

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

- Pelo não atendimento da solicitação, conforme pronunciamentos deste Conselho em casos análogos.
- À consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 23 de outubro de 1979

JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA PRESIDENTE
 LUIZ BENTO SEVERO LEAL CONSELHEIRO SUPLENTE
 ARMINIO PINHO CONSELHEIRO SUPLENTE
 ROGÉRIO NUNES CONSELHEIRO
 JOSÉ WENCESLAU AMARAL CONSELHEIRO
 ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO CONSELHEIRO
 WANDERVAL ALVES DA COSTA CONSELHEIRO
 WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA CONSELHEIRA

Homologo a Resolução do Conselho de Política de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Deixo de autorizar a prorrogação do prazo de afastamento dos servidores JOÃO FERREIRA SOBRINHO e PEDRO DAS NEVES VILAÇA, por não se enquadrar nas exceções previstas no Decreto nº 2.628, de 22 de maio de 1974.

À Secretaria de Administração do Distrito Federal para comunicar ao órgão requisitante da impossibilidade do atendimento e solicitar o retorno dos funcionários acima mencionados.

Brasília, 09 de novembro de 1979

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON
 Governador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 07 DE novembro DE 1979.

O Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 37, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13 de maio de 1975,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria de 17 de outubro de 1979, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 202, de 23/10/79, que instituiu uma Comissão Especial com o objetivo de angariar fundos destinados à realização da Colônia de Férias/1980.

Brasília, 07 de novembro de 1979.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSO Nº 014125/78 - GDF

INTERESSADO: Myrtes Moraes de Mattos

ASSUNTO : Aprova a indicação de Professora MYRTE DE MORAES MATTOS, para exercer, a título precário, a função de Diretora de JANAINA - Escola Maternal e Jardim de Infância.

HOMOLOGO o Parecer nº 108/78-CEDF, de 16/11/78, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado, por unanimidade, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é no sentido de que:

"Seja aprovada a indicação de MYRTE MORAES de MATTOS, para exercer, a título precário, de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Parecer, a função de Diretora da JANAINA - Escola Maternal e Jardim de Infância, devendo a postulante, durante o prazo aqui estabelecido, habilitar-se nos termos da legislação em vigor".

Em 04/12/78.

WILADIMIR MURTINHO
Secretário de Educação e Cultura
do Distrito Federal

(DAR, de 13.11.79-Cr\$456,00 - 2)

PROCESSO Nº 019994/79 - GDF

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

ASSUNTO : Aprova o plano de aplicação de recursos do Projeto "Construção Civil", da Direção do Ensino Supletivo/DGP/FEDF, que visa à expansão do Sistema de Unidades Móveis de Qualificação Profissional do DF.

HOMOLOGO o Parecer nº 85/79-CEDF, de 17/10/79, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é:

"pela aprovação do plano de aplicação dos recursos do Projeto "Construção Civil" da Direção de Ensino Supletivo do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal em Convênio com a SEPS do Ministério da Educação e Cultura".

Em 07/11/79.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 024261/79 - GDF

INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Aprova proposta do Calendário Esco

lar de 1980 da Rede Oficial de Ensino e das datas dos Exames de Suplência 1980.

HOMOLOGO o Parecer nº 93/79-CEDF, de 31/10/79, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é:

"a - Pela aprovação do Calendário Escolar de 1980 para a rede oficial de ensino e das datas dos Exames de Suplência de 1980.

b - Pela publicação dos mesmos, em anexo ao presente parecer."

Em 07/11/79.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 016954/78-GDF

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE ENSINO

ASSUNTO : O.I.Nº108/78-DIE/SEC - Solicita do Conselho de Educação/DF, esclarecimentos do Regimento aprovado pelos Pareceres nºs. 19/75, 40/78 - CEDF e outros.

HOMOLOGO o Parecer nº 87/79-CEDF, de 17 de outubro de 1979, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado, por maioria de votos, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é do seguinte teor:

"Prossiga a experiência por mais um ano, devendo o CESAS, ao final, apresentar Relatório circunstanciado, no qual será dada a necessária ênfase ao currículo adotado e aprovado pelo Parecer nº 19/75-CEDF".

Em, 07/11/79.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
do Distrito Federal

PROCESSO Nº 376199/79 - FEDF

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA

ASSUNTO : Valida os atos escolares e autoriza os alunos em conclusão do 1º Grau, a complementarem as disciplinas relacionadas no Parecer nº 40/78.

HOMOLOGO o Parecer nº 89/79-CEDF, de 24/10/79, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é no sentido de:

"a) validar os atos escolares praticados à luz do Parecer nº 19/75;

b) adotar o Parecer nº 40/78 para os alunos que ingressarem no estabelecimento a partir de 1980;

c) autorizar os alunos em processo de conclusão de 1º grau a complementarem as disciplinas relacionadas no Parecer nº 40/78".

Em 07/11/79.

EURIDES BRITO DA SILVA
Secretária de Educação e Cultura
do Distrito Federal

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Parecer nº 108/78-CEDF

Processo nº 014125/78-GDF

Interessado : Myrtes Moraes de Mattos

Ementa : Aprova a indicação da Professora Myrtes Moraes de Mattos, para exercer, a título precário, a função de Diretora da Janaina - Escola Maternal e Jardim de Infância.

Relator : Consº Flávio Quiradá Linhares

(DAR, de 13.11.79-Gr\$456,00 - 2)

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
DISTRITO FEDERAL
ATOS DO PRESIDENTE**

INSTRUÇÃO DE 11 DE outubro DE 1979

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo nº 403479/79-FCDF,

RESOLVE :

Autorizar PAULO GALANTE, registro nº 139-FCDF, Assessor do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo EC-2, a viajar às cidades de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ, no período de 17 a 20.10.79, a fim de tratar de assuntos relacionados com a apresentação do BALLET DE STUTTGART, nesta capital, bem como manter contatos relativos à aquisição de equipamento para a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional de Brasília.

DISTRITO FEDERAL, 11 de outubro de 1979

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do
Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE 30 DE outubro DE 1979

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo nº 403699/79-FCDF,

RESOLVE :

Autorizar RUY PEREIRA DA SILVA, Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, símbolo Especial, registro nº 183-FCDF, da TEC, a viajar às cidades do Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP, no período de 01 a 08 de novembro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Entidade junto à Fundação Nacional de Arte-FUNARTE, Empresa Brasileira de Filmes-EMBRAFILME, Bienal de São Paulo e Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand.

DISTRITO FEDERAL, 30 de outubro de 1979

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do
Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE 1º DE novembro DE 1979

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE :

Designar ARILTON ROSAL FALCÃO, Assessor de Administração, nível EP-13, registro nº 273 da TEP/FCDF, para substituir, no período de 11 a 30 de novembro de 1979, o servidor HUMBERTO LUIZ GUIMARÃES MORAIS, Chefe da Seção de Divulgação da Divisão de Promoções-DE-FCDF, símbolo EC-7, registro nº 178-FCDF, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 1977/1978.

DISTRITO FEDERAL, 1º de novembro de 1979

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do
Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE 1º DE novembro DE 1979

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo nº 403392/79-FCDF,

RESOLVE :

Dispensar, a pedido, MARCO ANTONIO DE CAMPOS GUIMARÃES, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 12.966, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, bloqueando o Emprego de Assessor de Administração, EP-13, da TEP/FCDF, do Emprego em Comissão, símbolo EC-2, de Assessor do Diretor Executivo desta Fundação Cultural, a partir de 31 de outubro de 1979.

DISTRITO FEDERAL, 1º de novembro de 1979

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do
Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE 1º DE novembro DE 1979

O Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE :

Designar FERNANDO ADOLFO CARDOSO DE ANDRADE, Assessor de Administração, nível EP-13, registro nº 084, da TEP/FCDF, exercendo o Emprego em Comissão, símbolo EC-8 de Gerente da Divisão de Administração da Diretoria Executiva da FCDF, para responder pelo Emprego em Comissão, símbolo EC-2, de Assessor do Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal, a partir de 01 de novembro de 1979.

DISTRITO FEDERAL, 1º de novembro de 1979

EURIDES BRITO DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural do
Distrito Federal

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS**SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE
INTERESSE SOCIAL - LTDA - SHIS****DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATOS DO DIRETOR**ORDEM DE SERVIÇO Nº 234/79-D.A.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA NONA, Item I do Contrato Social, pelas Instruções nºs 017/74, Item I de 24.07.74 e 010/75 de 25.08.75,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MAURO SÉRGIO BARBOSA, matrícula nº 11.559, Agente Administrativo da TEP desta Empresa, para responder pela Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, da Divisão de Administração Geral desta Diretoria, a partir de 22.10.79, durante o período de afastamento, por Licença Médica, do servidor CÉLIO ELIAS SILVA ARAÚJO.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 16 de outubro de 1979.

ROGERIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo

mtf.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235/79-D.A.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA NONA, Item I do Contrato Social, pelas Instruções nºs 017/74, Item I, de 24.07.74 e 010/75, de 25.08.75 e, tendo em vista o que consta no Memº nº 089/79-DIFINA/D.F., de 22.10.79,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor EDINILSON MARQUES DOU RADO, matrícula nº 11.415, Assistente Financeiro da TEP desta Empresa, Nível 18 - Padrão "E", para substituir o Chefe da Divisão Financeira da Diretoria Financeira, Símbolo EC-03, durante a ausência do titular, enquanto o mesmo estiver participando do encontro Nacional de COHAB's na cidade de Natal-R.N., no período de 25.10.79 a 27.10.79.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 16 de outubro de 1979.

ROGERIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236/79-D.A.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA NONA, Item I do Contrato Social, pelas Instruções nºs 017/74, Item I de 24.07.74 e 010/75, de 25.08.75 e, tendo em vista o que consta no Memº nº 105/79-CPD/D.F., de 30.10.79,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor SEBASTIÃO SIMÕES CORRÊA, matrícula nº 10.940, Programador da TEP desta Empresa, Nível 18 - Padrão "E", para substituir o Chefe do Centro de Processamento de Dados da Diretoria Financeira, Símbolo EC-01, durante o seu período regulamentar de férias, com início em 05.11.79 e término em 04.12.79.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 05 de novembro de 1979.

ROGERIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo

mtf.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237/79-D.A.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula VIGÉSIMA NONA, Item I, do Contrato Social, pelas Instruções nºs 017/74, Item I, de 24.07.74 e 010/75, de 25.08.75 e tendo em vista o que consta no Memº nº 105/79-CPD/D.F., de 30.10.79,

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor JOSÉ CARLOS PADILHA MOREIRA, matrícula nº 11.638, Programador da TEP desta Empresa, Nível 18 - Padrão "E", para substituir o Gerente de Análise e Programação do Centro de Processamento de Dados da Diretoria Financeira, Símbolo EC-04, durante a ausência do titular, no período de 05.11.79 a 04.12.79.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 05 de novembro de 1979.

ROGERIO BERNARDINO BARBOZA GOMES
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 397, DE 28 DE SETEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 308/79-SCDP/SEP.

RESOLVE:

conceder à firma JOSÉ JÚLIO CARLOS, proprietária do BAR CAFÉ E RESTAURANTE PRIMO, estabelecido na QNN 19-Conjuntô "L" Lote 04 - Ceilândia Norte, DF, REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 8:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 28 de setembro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 14.09.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº 401, DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 313/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma MANOEL ORLANDO DA SILVA, proprietária do BAR E SMOOKER RISO DA NCITE, estabelecido na Quadra 30, Lote 15 - Setor Oeste - Gama - DF, REGISTRO para funcionar com SINUCA MIRIM, naquele local, no horário de 8:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 30 de outubro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 24.10.79-Cr\$125,40)

PORTARIA Nº 402, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 288/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à EMPRESA DE CINEMAS SÃO PAULO MINAS LTDA, proprietária do "CINE TAGUACENTER", localizado na Área Especial para Cinemas, Setor G Norte, em Taguatinga-DF, REGISTRO para funcionar com EXIBIÇÕES DE FILMES CINEMATOGRAFICOS, en-

quanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 07 de novembro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 31.07.79-Cr\$125,00)

PORTARIA Nº 403, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo nº 315/79-SCDP/SEP,

RESOLVE:

conceder à firma MARO-EMPREENHIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, estabelecida no SHIS QI 05 - Bloco "E" - Loja 47-Centro Comercial Gilberto Salomão, Brasília - DF, REGISTRO para funcionar com BAR, BOITE, RESTAURANTE E LANCHONETE, CCM MÚSICA AO VIVO E MECÂNICA, naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive a de não manter divisões, biombos ou meias-portas, com o fim de criar dependências isoladas, salvo as que se prestem a fins decorativos e separação de áreas de serviço, nem comunicação direta com os que existirem em seu exterior.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1980

Distrito Federal, 07 de novembro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(DAR, de 13.09.79-Cr\$125,00)

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 142, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.868/75,

RESOLVE:

designar CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS, Assessor do Gabinete do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal NEI DE CASTRO MUNIZ, Diretor da Divisão de Material e WALTER NUNES LACERDA, Chefe da Seção de Patrimônio, para, sob a presidência do primeiro constituírem comissão encarregada de proceder o recebimento de todo o material constante do Convênio nº 008/76, assinado entre a Telebrasil e a SEP.

Distrito Federal, 30 de outubro de 1979

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança Pública do DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Reestrutura o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, II, da Constituição, combinado com o disposto no art. 31, II, da Lei nº 5.538, de 28 de novembro de 1968, e tendo em vista as disposições pertinentes contidas na Lei Complementar nº 10, de 06 de maio de 1971, nos arts. 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.714, de 05 de novembro de 1979, e o decidido pelo Egrégio Plenário, em sessão realizada a 07 do corrente, conforme processos de nºs. 1200/79 e 2729/79.

R E S O L V E:

Art. 1º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, previsto no art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, compreende atividades de direção e assessoramento superiores a serem desempenhados pelo critério de confiança, abrangendo planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização nos mais altos níveis da hierarquia administrativa dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º - O Grupo de que trata esta Resolução, designado pelo Código TCDF-LT-DAS-100, será implantado no regime da legislação trabalhista e compreende funções de confiança integrantes da Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

§ 1º - O disposto neste artigo não abrange as atividades de direção e assessoramento inerentes à área da Inspeção-Geral de Controle Externo, as quais serão próprias de cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código TCDF-DAS-100, integrantes do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

§ 2º - No caso de ter-se originado a função de confiança, integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-LT-DAS-100, da transformação de cargo em comissão, e de recair em funcionário a escolha para o desempenho das atividades que lhe são inerentes realizar-se-á o provimento em cargo em comissão, Código TCDF-DAS-100, considerando-se este resultante da referida transformação.

Art. 3º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria-Direção Superior, Código TCDF-DAS-101 ou TCDF-LT-DAS-101 e pela Categoria-Assessoramento Superior, Código TCDF-DAS-102 ou TCDF-LT-DAS-102.

Art. 4º - As funções de confiança e os cargos em comissão, compreendidos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis hierárquicos, na conformidade do Anexo desta Resolução, com as seguintes características:

Nível 4 - Atividades de direção geral dos órgãos diretamente subordinados à Presidência, compreendendo planejamento, orientação, coordenação, controle e fiscalização de todos os trabalhos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com atribuições de natureza administrativa e de controle externo; atividades de secretariado das sessões do Tribunal, incluindo assessoramento ao Plenário e à Presidência no tocante ao julgamento dos feitos, lavratura de atas, registro de jurisprudência e publicação e comunicação de decisões; atividades de chefia do Gabinete da Presidência no tocante à supervisão administrativa e técnica dos Serviços Auxiliares do Tribunal; atividades de assessoramento técnico e jurídico ao Presidente do Tribunal.

Nível 3 - Atividades de direção dos órgãos de 1ª linha dos Serviços Auxiliares, compreendendo os trabalhos de administração específica do Tribunal, com vistas ao controle da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal, bem como os de administração de pessoal e de administração financeira e contabilidade e demais atividades instrumentais relevantes.

Nível 2 - Atividades de direção de órgãos de 1ª linha dos Serviços Auxiliares, compreendendo a administração do edifício e transportes; atividades de assessoramento à Presidência, aos Conselheiros e ao Procurador-Geral, abrangendo elaboração de pareceres, estudos, representações, exposições de motivos, relatórios e registros de jurisprudência.

Nível 1 - Atividades de assessoramento aos auditores (Conselheiros-Substitutos), abrangendo elaboração de pareceres, estudos, representações, exposições de motivos, relatórios e registros de jurisprudência.

Art. 5º - Independência de novo ato de provimento o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão integrante do Grupo de que trata esta Resolução, resultante de transformação ou classificação de atuais cargos de provimento em comissão, desde que não se tenha alterado o conjunto de suas atribuições.

Parágrafo Único - Na hipótese do disposto neste artigo, a nova situação será consignada mediante registro na Carteira de Trabalho, no caso de função de confiança, ou na lavratura de apostila no título de nomeação, para cargo em comissão.

Art. 6º - A designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão integrante do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores somente poderá recair em pessoas que, além de preencherem os requisitos gerais para investidura em função pública, possuam comprovada experiência administrativa, correspondente à área das atividades inerentes ao cargo ou à função, e habilitação legal, quando for o caso.

Art. 7º - A transformação e a reclassificação dos cargos em comissão em função de confiança e a reclassificação dos cargos em comissão e das funções de confiança presentemente existentes, far-se-ão por resolução do Tribunal.

Art. 8º - O regime de trabalho dos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução vigorarão a partir de 06 do corrente, data de vigência da Lei nº 6.714, de 1979.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 02, de 22 de novembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, de 14 de novembro de 1979

JOSÉ PARSIFAL BARROSO
Presidente

A N E X O

(Art. 4º da Resolução nº 08, de 14 de novembro de 1979)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO TCDF-DAS-100 ou TCDF-LT-DAS-100

NÍVEL	C A T E G O R I A S	
	DIREÇÃO SUPERIOR (TCDF-DAS-101 ou TCDF-LT-DAS-101)	ASSESSORAMENTO SUPERIOR (TCDF-DAS-102 ou TCDF-LT-DAS-102)
4	Diretor-Geral de Administração Inspetor-Geral de Controle Externo Secretário das Sessões Chefe do Gabinete da Presidência	Consultor Jurídico da Presidência
3	Inspetor Seccional Chefe do Serviço de Pessoal Chefe do Serviço de Administração	
2	Chefe do Serviço de Administração do Edifício e Transportes	Assessor da Presidência Assessor de Conselheiro Assessor do Procurador-Geral
1		Assessor de Auditor (Conselheiro Substituto)

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a reclassificação e transformação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o decidido pelo Egrégio Plenário, em sessão realizada a 07 do corrente, conforme processos n.ºs. 1200/79 e 2729/79,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reclassificar e transformar, como funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-LT-DAS-100, da Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 08, desta data, os cargos em comissão indicados no Anexo I.

Art. 2º - Manter, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 08, desta data, e reclassificar na respectiva escala de níveis, os cargos em comissão das Categorias do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, relacionados no Anexo II.

Art. 3º - Reclassificar as funções de confiança criadas pela Resolução nº 03, de 13 de julho de 1978, de conformidade com o Anexo III.

Art. 4º - Classificar no nível 1 os cargos em comissão criados pela Lei nº 6.714, de 05 de novembro de 1979, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-DAS-100, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão de que trata este artigo ficam transformados em funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCDF-LT-DAS-100, da Tabela Permanente de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal, na forma do Anexo IV.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão atendidas pelos recursos orçamentários deste Tribunal de Contas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 06, de 31 de dezembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979

JOSE PARSIFAL BARROSO
Presidente

A N E X O I

(Art. 1º da Resolução nº 09, de 14 de novembro de 1979)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES
CÓDIGO TCDF-LT-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<u>1-GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>					
1	Chefe do Gabinete	TCDF-DAS-101.3	1	Chefe do Gabinete	TCDF-LT-DAS-101.4
1	Consultor Jurídico	TCDF-DAS-102.3	1	Consultor Jurídico	TCDF-LT-DAS-102.4
2	Assessor	TCDF-DAS-102.1	2	Assessor	TCDF-LT-DAS-102.2
<u>2-GABINETE DOS CONSELHEIROS</u>					
5	Assessor	TCDF-DAS-102.1	5	Assessor	TCDF-LT-DAS-102.2
<u>3-GABINETE DO PROCURADOR-GERAL</u>					
1	Assessor	TCDF-DAS-102.1	1	Assessor	TCDF-LT-DAS-102.2
<u>4-SECRETARIA DAS SESSÕES</u>					
1	Secretário das Sessões	TCDF-DAS-101.3	1	Secretário das Sessões	TCDF-LT-DAS-101.4
1	Assessor	TCDF-DAS-102.1	1	Assessor	TCDF-LT-DAS-102.2
<u>5-DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>					
1	Director-Geral	TCDF-DAS-101.3	1	Director-Geral	TCDF-LT-DAS-101.4
<u>5.1-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO</u>					
1	Chefe	TCDF-DAS-101.2	1	Chefe	TCDF-LT-DAS-101.3
<u>5.2-SERVIÇO DE PESSOAL</u>					
1	Chefe	TCDF-DAS-101.2	1	Chefe	TCDF-LT-DAS-101.3

A N E X O I I

(Art. 2º da Resolução nº 09, de 14 de novembro de 1979)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO TCDF-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
<u>1-INSPETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</u>					
1	Inspetor-Geral	TCDF-DAS-101.3	1	Inspetor-Geral	TCDF-DAS-101.4
<u>1.1-INSPETORIAS SECCIONAIS</u>					
3	Inspetor Seccional	TCDF-DAS-101.2	3	Inspetor-Seccional	TCDF-DAS-101.3

ANEXO III

(Art. 3º da Resolução nº 09, de 14 de novembro de 1979)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO TCDF-LT-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	1-GABINETE DA PRESIDÊNCIA Assessor	TCDF-LT-DAS-102.1	1	1-GABINETE DA PRESIDÊNCIA Assessor	TCDF-LT-DAS-102.2
1	2-DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.1-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO E TRANSPORTES Chefe	TCDF-LT-DAS-101.1	1	2-DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 2.1-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO E TRANSPORTES Chefe	TCDF-LT-DAS-101.2

ANEXO IV

(ART. 4º, § único da Resolução nº 09, de 14 de novembro de 1979)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CÓDIGO TCDF-LT-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	1-GABINETE DE AUDITORES Assessor	TCDF-DAS-102.1	3	1-GABINETE DE AUDITORES Assessor	TCDF-LT-DAS-102.1

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PEDRO FÉLIX DA COSTA LACERDA, leiloeiro público oficial matriculado na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL sob o nº 04/79 e devidamente autorizado pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO do DF tudo na forma da Lei.

CIENTIFICA a todos quanto possam interessar ou que venham tomar conhecimento do presente Edital de que promoverá a venda em Leilão Público dos bens abaixo relacionados.

DATA E LOCAL

O leilão terá início a partir das 9:00 horas do dia 17 do corrente mês no Edifício sede do DETRAN.

CONDIÇÕES DE VENDAS

- 1) O valor básico para o lance inicial, será o constante do Edital.
- 2) Os bens serão vendidos pelo maior lance oferecido à vista ou mediante sinal de 20% no ato, como garantia da compra e o restante em 72 horas.
- 3) O adquirente que não integralizar o valor do lance no prazo previsto, perderá a quantia dada em garantia em favor do comitente.
- 4) A comissão do Leiloeiro será de 5% e correrá por conta do adquirente.
- 5) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que encontram, não cabendo ao DETRAN qualquer responsabilidade quanto ao conserto, reparos ou mesmo providências referente ao transporte do material arrematado e poderão ser vistos no endereço acima mencionado no horário de 8:00 às 17:00 horas a partir do dia 12 do corrente mês.
- 6) REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN; Correrão por conta do adquirente, com excessão das multas, qualquer responsabilidade quanto a taxas de transferências licenciamentos e demais despesas pertinentes aquele órgão.

PRAZO PARA ENTREGA

O adquirente terá um prazo de até 5 (cinco) dias após o pregão para retirada do (s) ben(s) arrematado(s). Findo este prazo ficará sujeito a uma taxa de armazenamento de até 2% ao dia sobre o valor da venda, até o trigésimo dia quando então será considerada nula a venda e os bens revertidos ao patrimônio do DETRAN sem que caiba qualquer indenização por parte do adquirente.

LOTE	MARCA	TIPO	ANO	PLACA	Nº DETRAN	AVALIAÇÃO.
01	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1972	OF 0301	4395 3.000,00
02	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1972	OF 0302	4345 20.000,00
03	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1972	OF 0303	4346 18.000,00
04	WILYS	RURAL		1972	OF 0304	4347 8.000,00
05	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1972	OF 5328	4348 20.000,00
06	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1972	OF 5329	4349 20.000,00
07	VOLKSWAGEN	SEDAN	1 300	1973	OF 4374	4352 15.000,00
08	FORD	F/350 CAMINHÃO	1967	CM 0490	4242	8.000,00
09	FORD	F/350 CAMINHÃO	1967	CM 0499	4244	8.000,00
10	FORD	F/100 PICK-UP	1967	CA 0590	4243	10.000,00
11	CHRYSLER	DODGE DART	1975	OF 2255	4246	30.000,00

E para constar, passou-se o presente Edital e mais três vias de igual teor e forma que serão afixadas e publicadas na forma da Lei.

PEDRO FÉLIX DA COSTA LACERDA
Leiloeiro Público Oficial.

(DAR, de 16.11.79 - Cr\$ 729,60)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

AVISO

Encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, 1º andar do Edifício DETRAN/SAIN, Lote "A", no período de 08:30 hs. às 11:30 hs e das 14:30 hs às 17:30 hs., o Edital de Tomada de Preços nº 028/79-CPL, objetivando a Limpeza, Conservação e Vigilância dos bens móveis e imóveis do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.
ABERTURA: 30.11.79 - às 15:00 (quinze) horas.

Brasília-DF, 12 de novembro de 1979

ROBERTO MAGNO DE MATOS
Presidente da CPL

AVISO

ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO D.F.

De acordo com a legislação em vigor, as empresas sediadas no Distrito Federal poderão publicar no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, seus Balanços, Atas, Editais de Assembleias, Contratos e suas alterações, com validade legal para registro na Junta Comercial do D.F., e demais efeitos jurídicos.

Nossa redação funciona no 6º andar do Anexo do Buriti e temos prazos de publicação bastante reduzidos.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 94/79-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS-DE-AR, BATERIAS E VULCANITE, CLASSES 2101 e 2108

Data: 27.11.79 - Horário: 09:00 horas

EDITAL N° 95/79-CL-SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM HOSPITAL, CLINICAS E LABORATORIOS (ALGODAO, ESPARADRAPO, SERINGAS, SOROS, ESTERIL-PAK ETC.), CLASSES 1901 e 1904

Data: 27.11.79 - Horário: 10:30 horas

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal faz público, para conhecimento dos interessados, que na data e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no IAS, Trecho 4, Lotes 1700/1760, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados no fornecimento dos materiais objeto dos Editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, no endereço acima mencionado, no horário de 08 às 12 e 14 às 18 horas.

Brasília, 12 de novembro de 1979

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Presidente da Comissão de Licitação
em exercício

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 09:00 horas, do dia 06 de dezembro de 1979, em sua sede em Brasília-DF, receberá propostas das firmas interessadas na Confecção de Ficha de lançamento 50x3, Autorização de Crédito 50x6, Ficha de contabilidade analítica, Fita para cintar dinheiro e outros.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais, Quadra 06, Lote Único, no horário comercial.

Brasília, 13 de novembro de 1979

ANTONIO BARBOSA ABREU
Presidente da Comissão

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA

AVISO

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB, às 10:00 horas, do dia 05 de dezembro de 1979, em sua sede em Brasília-DF, receberá propostas das firmas interessadas no fornecimento de pneus 9.00 x 20 e câmaras de ar 9.00 x 20.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados, na Sala do Serviço de Compras da TCB, no Setor de Garagens Oficiais, Quadra 06, Lote Único, no horário comercial.

Brasília, 13 de novembro de 1979

ANTONIO BARBOSA ABREU
Presidente da Comissão

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL N° 176/79 - I D R

CONVOCAÇÃO

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR convoca os concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede do Instituto, no Setor de Garagens Oficiais-Área Especial nº 01, no período de 12 a 19/11/79, das 8 h e 30 min às 11 h e 30 min, para tratarem de assuntos de seus interesses.

DATILÓGRAFO

Nº DE ORDEM	Nº DE CLASSIE	NOME
01	449	Ozaina Barros Cruzeiro
02	459	Paulo Rubens Nogueira de Aguiar
03	469	Ronaldo Athaide Cavalcante
04	479	Elaine Vieira dos Passos
05	489	Dulce Correia Lima
06	499	José Carlos da Silva
07	509	Celso Rodrigues
08	519	Zaida Goulart Santos
09	529	José Mussuline Alves da Silva
10	539	Dilma Maria Vilela
11	549	Emival Moreira de Araujo
12	559	Tereza Maria Souza Pina
13	569	Edivaldo Oliveira Santos
14	579	Vanderlindo Pereira dos Santos
15	589	Maria Gorete Oliveira Costa
16	599	Valdir Gonçalves da Silva
17	609	Antonia Edilamar Maciel Lima

18	619	Ildo Siqueira Cardoso
19	629	Carlos Henrique Nascimento
20	639	Alda Leia Domingues Siqueira
21	649	Francisco Lopes de Sousa
22	659	Ildezilde Félix Martins
23	669	Edvaldo Ramos e Sousa
24	679	Mitzi Félix da Costa
25	689	Miriam da Silva Couto
26	699	Maria Aparecida das Neves
27	709	Magda Boga da Silva
28	719	Rosangela Nunes Silva
29	729	Maria Irenete Marques Cascão
30	739	Antonio de Jesus Sales

A falta de atendimento à presente convocação, no prazo acima determinado, será considerada como desistência às vagas a que fizeram jus através do concurso específico, eximindo o IDR de qualquer obrigação junto ao candidato.

Brasília, 07 de novembro de 1979

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente